



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012, e

Considerando a Lei nº 8.142, de 28/12/1990 em seu Art. 4º - para receberem os recursos, de que trata o Art. 3º desta lei, os municípios, os estados e o distrito federal deverão contar com: II – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, com composição paritária de acordo com o decreto nº 99.438, de 07 de agosto de 1990;

Considerando a Resolução de nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde sobre estrutura e funcionamento dos conselhos de saúde, em sua Terceira Diretriz: ... “Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática”.

Considerando a decisão nos autos nº 0700291-24.2021.8.02.0023 do Juízo de Direito- Vara do único ofício de Matriz de Camaragibe que determina que o Secretário Estadual de Saúde, por meio do Conselho estadual de Saúde, emita o Parecer Técnico e realize nova eleição para escolha dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde se reuniu com a gestão atual e ex-conselheiros propondo a organização da Plenária para realização de novas eleições das entidades/instituições e trabalhadores de saúde que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Matriz de Camaragibe, bem como a constituição da Comissão Eleitoral;

Considerando a Resolução 015/2021 do CES-AL, de 17/11/2021 que convocou a plenária para realização de novas eleições das entidades/instituições e trabalhadores de saúde que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Matriz de Camaragibe, para o dia 10 de dezembro de 2021, e aprovou a Comissão Eleitoral;

Considerando a reunião com os membros da Comissão Eleitoral, realizada em 19 de novembro de 2021, que deliberou sobre o Edital de Convocação para o processo eleitoral e o Regimento da Plenária para realização de novas eleições das entidades/instituições e trabalhadores de saúde que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Matriz de Camaragibe.



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLVE:

Aprovar AD REFERENDUM o Edital de Convocação para o processo eleitoral e o Regimento da Plenária para realização de novas eleições das entidades/instituições e trabalhadores de saúde que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Matriz de Camaragibe.

Maceió, 22 de novembro de 2021.

JOSÉ WILTON DA SILVA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/AL

Homologo a Resolução CES/AL nº 17 de 22 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº. 453, do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012.

CLAÚDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

Secretário de Estado da Saúde de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL
BIÊNIO 2021/2023.**

Art. 1º O Edital de convocação para eleição e reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Matriz de Camaragibe para o biênio 2021/2023, deverá ser divulgado nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal (Mídia e Mural das Repartições Públicas).

Art. 2º A eleição realizar-se-á no dia 10 de dezembro de 2021, no Auditório do Centro Pastoral Paroquial (Mamãe Margarida) das 08 às 12 horas, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Edital nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Poderão concorrer ao processo eleitoral, representantes das instituições, Entidades e Movimentos Sociais representativos dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde, segmento de gestor e prestadores de serviços de saúde, público e privado, no âmbito municipal.

Art. 4º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;
- II. 25% de entidades representativas dos trabalhadores de saúde;
- III. 25% de representação de governo municipal e prestadores de serviços privados conveniados ao SUS.

Art. 5º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

Art.6º O período de inscrição das Entidades e Instituições interessadas será de 22 de novembro até 03 de dezembro de 2021, das 08 às 12h na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Matriz de Camaragibe situada a Rua Tabelião Domingo de Souza s/n, centro.

Art. 7º Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para comprovação de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

I – Entidades e movimentos representativos de usuários;



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- a) Estatuto atualizado da entidade;
- b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
- c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do site eletrônico da Receita Federal;

II – Representação de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES,;

III– Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

- a) Documentação que comprove que o servidor seja do quadro de efetivos.

Parágrafo Único – O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercerem cargo comissionado e assessoria técnica na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde nesses segmentos.

Art.8º O Conselho Municipal de Saúde será composto por oito membros titulares e oito membros suplentes conforme Lei Municipal de nº 533 de 23 de abril de 2015.

Art. 9º Aos representantes dos usuários é vedada à ocupação de cargos comissionados ou efetivos na secretaria municipal de saúde.

Art. 10 Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza. .

Art. 11 Ocorrendo empate dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, ocorrendo um novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

Art. 12 Ocorrendo empate dos titulares e/ou suplentes do segmento dos trabalhadores de saúde, a classificação será definida por critério de idade – ocupará a vaga o participante mais velho.

Art. 13 A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Decreto ou Portaria de Nomeação do Prefeito.



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 14 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pela Comissão Eleitoral.

Matriz de Camaragibe, 19 de novembro de 2021.

José Wilton da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

4ª PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL.

**REGIMENTO GERAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL - BIÊNIO 2021/2023**

**CAPITULO I
Dos Objetivos**

Art. 1º. Este Regimento Geral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, das entidades de profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, de acordo com a estabelecida na Lei Municipal nº 533, de abril de 2015, para o mandato 2021/2023.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á no dia 10 de dezembro de 2021, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento e do respectivo Edital de sua convocação para o processo eleitoral do CMS de Matriz de Camaragibe/AL que deverá ser divulgado nos meios de comunicação oficiais do Município (Mídia e Mural das Repartições Públicas).

**CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral**

Art. 2º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral formada por representantes dos segmentos com a seguinte composição:

02 técnicos do Conselho Estadual de Saúde – Maria de Fátima Leite Carnaúba Freire e Luana Nayara Martins Mendes da Cunha;

01 representante de trabalhadores de saúde – Kariolayne Dandara da Silva Santos

02 representantes de usuários indicados pelos antigos conselheiros – Kaio Henrique Santos de Moura e Benedito Francisco do Santos.

01 representante da Secretaria Municipal de Saúde – Géssica Dayany de Souza Oliveira.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá como presidente – Géssica Dayany de Souza Oliveira, e como Secretária – Luana Nayara M. Mendes da Cunha, que foram escolhidos na reunião que foi realizada no dia 19 de novembro de 2021.

§ 2º Os membros que compõe a Comissão Eleitoral são inelegíveis.

§ 3º As entidades e os movimentos sociais que estiverem na composição da Comissão Eleitoral serão elegíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 3º. Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;
- II. Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
- III. Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- IV. Requisitar todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- V. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- VI. Indicar e instalar a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos grupos de trabalho por segmento;
- VIII. Proclamar o resultado eleitoral; e
- IX. Apresentar a Plenária o resultado do pleito.

CAPÍTULO III
Da Inscrição das Entidades e Instituições

Art. 4º. Poderão concorrer ao processo eleitoral, as Entidades e Instituições que atuem na área de saúde ou afins, de âmbito municipal, que sejam trabalhadores de saúde efetivos ou usuários do SUS.

Art. 5º. O período de inscrição das Entidades e Instituições interessadas será de 22 de novembro a 03 de dezembro de 2021, das 08 às 12h, na coordenação da atenção básica, localizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Tabelião Domingo de Souza s/n, centro, Matriz de Camaragibe/AL.

Art. 6º. Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para análise prévia de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

- I – Entidades e movimentos representativos de usuários;
 - a) Estatuto atualizado da entidade;
 - b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
 - c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

II – Representação de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

III – Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

a) Documentação que comprove que o(a) servidor(a) seja do quadro de efetivos do Município.

Art. 7º. As Entidades ou Instituições e unidades de saúde deverão apresentar na entrega da documentação a comissão eleitoral, os nomes dos seus representantes legais com cópia dos documentos exigidos no edital para participar do processo eleitoral.

§1º Fica vedado aos representantes de usuários qualquer vínculo empregatício com a esfera de governo municipal, na área da saúde.

§2º O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercerem cargo comissionado e assessoria técnica na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde nesses segmentos.

CAPITULO IV
Da Eleição

Art. 8º. A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes no Conselho Municipal de Saúde de Matriz de Camaragibe, dar-se-á em grupos divididos por segmentos, em seguida apresentados à Plenária para referendá-los.

Parágrafo único: a eleição dos Conselheiros representantes dos trabalhadores de saúde dar-se-á em grupos separados por níveis (superior, médio e elementar), em seguida apresentados à Plenária para referendá-los.

Art. 9º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I- 50% de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;

II- 25% de entidades representativas dos trabalhadores de saúde;

III-25% de representação de governo municipal e prestadores de serviços privados conveniados ao SUS.

Art. 10. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 membros titulares e 08 membros suplentes conforme Lei Municipal nº 533 de 23/04/2015.

§ 1º - Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza.

§ 2º - Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, ocorrendo um novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

§ 3º - Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, dos segmentos dos trabalhadores de saúde, a classificação será definida por critério de idade – ocupará a vaga o participante mais velho.

Art. 12. O voto será aberto.

§ 1º Cada representante de entidade ou instituição terá 03 (três) minutos para fazer a defesa de candidatura;

§ 2º O representante de cada entidade só poderá votar uma vez, sob pena de ter o voto anulado.

§ 3º Encerrada a votação, os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral e divulgados a todos os presentes.

Art. 13. Os representantes das entidades e/ou movimentos poderão apresentar pedidos de impugnação e recursos, a serem entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral e consignados em Ata.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação e recursos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

Art. 14. Após o encerramento da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição, onde constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão.

Art. 15. Ao final do processo eleitoral à Comissão Eleitoral se reunirá para analisar os recursos, realizar os julgamentos necessários e proclamar o resultado da votação.

Art. 16. Proclamado o resultado, a Comissão Eleitoral encaminhará a Ata da Eleição à Secretaria Municipal de Saúde para encaminhamentos pertinentes a publicação e



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

nomeação dos Conselheiros Eleitos para compor o CMS de Matriz de Camaragibe para o biênio 2021/2023, com cópia ao Conselho Estadual de Saúde/AL, para conhecimento.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 17. O deslocamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais situados na zona rural, indicados para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Matriz de Camaragibe custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Parágrafo único. Escolhidas às entidades de usuários, prestadores de serviço, órgãos municipais, e trabalhadores de saúde que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Matriz de Camaragibe, estas, devem encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 dias, por intermédio de ofício os nomes do titular e suplente.

Art. 19. Os representantes das Entidades e/ou Instituições eleitas para o biênio 2021/2023, serão nomeados pelo Prefeito, através de decreto ou portaria publicada o mural da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20 A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, será realizada, em até 15 (quinze) dias da nomeação dos membros do Conselho pelo Prefeito.

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Presidente da Comissão Organizadora